



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.227, DE 08 DE JUNHO DE 2010

Cria o auxílio financeiro para cursos de pós-graduação no Município de São João.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O financiamento de cursos de pós-graduação “lato-sensu” (especialização) reger-se-á por esta Lei.

§ 1º Para fins de conceituação dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/96).

§ 2º Os cursos de pós-graduação de que trata este artigo destinam-se aos servidores efetivos estáveis, excluindo-se os ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, detentores de empregos públicos, contratados e estagiários.

§ 3º Somente serão passíveis de concessão do auxílio, cursos presenciais e que guardem íntima relação da grade curricular com o cargo e função desempenhada pelo beneficiário, caracterizando assim a presença do interesse público na formação do servidor.

§ 4º Não poderão se utilizar do ressarcimento, os servidores que utilizarão o curso de pós-graduação para promoção na carreira.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear, mediante indenização despesas com cursos de pós-graduação “lato-sensu” (especialização), dentro do Estado ou País, não podendo o valor de auxílio mensal ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, limitado a 50% do salário mínimo nacional.

§ 1º Cabe ao servidor público a responsabilidade pelo pagamento complementar da mensalidade e da taxa de matrícula, bem como de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

§ 2º Até o final do mês de maio de cada ano o Executivo Municipal estabelecerá o mínimo de auxílios disponíveis e disponibilizará inscrição para os interessados em realizar curso de pós-graduação com o auxílio de que trata a presente Lei, quando os interessados deverão apresentar o programa do curso para avaliação de que o mesmo guarda relação específica com as atribuições do cargo exercido pelo servidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 3º Para a classificação e definição de concessão do auxílio financeiro, serão levados em conta, além de outros fatores, a relação do curso com a função/cargo desempenhado pelo servidor, a necessidade de ampliação da formação do servidor diante das evoluções profissionais e acadêmicas que o cargo exija e a necessidade ou não de afastamento do servidor de suas funções para a frequência do curso.

§ 4º Para o presente exercício, serão abertas inscrições pelo prazo de 15 dias nos mesmos moldes estabelecidos no § 2º do art. 2º e contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Com a finalidade de incentivar a participação de servidores públicos municipais nos cursos de pós-graduação, as despesas efetuadas pelo servidor para esse fim, poderão ser indenizadas pelo Poder Público Municipal, desde que prevaleça o interesse público na qualificação do servidor, e que o curso tenha relação específica com o desempenho de sua função, no cargo efetivo que exerce.

**Parágrafo único.** A Indenização prevista no caput deste artigo restringe-se à missão de estudos, conforme disposto nesta Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

**Art. 4º** O prazo de duração do Auxílio Financeiro na modalidade de Indenização será de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários com o Auxílio Financeiro na modalidade de Indenização os servidores públicos ocupantes de cargo público do Quadro permanente do Poder Executivo, cujo provimento exija nível superior.

**Art. 6º** O auxílio fica concedido a 01 (uma) concessão para o mesmo servidor.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser concedido auxílio para novo curso, após o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 7º desta Lei.

**Art. 7º** O pagamento do Auxílio Financeiro na modalidade Indenização será efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor público municipal, mensalmente, mediante a apresentação do comprovante de quitação do pagamento da mensalidade do curso e frequência mínima de 75%.

§1º O servidor público municipal que, injustificadamente, não conclua o curso deverá ressarcir ao Município os valores pagos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores e prazos do cronograma original de pagamento da despesa, anteriormente cumprido pelo Município, ficando essa situação consignada no termo de concessão de auxílio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 2º Após a conclusão do curso, para o qual recebeu o incentivo financeiro, constante no caput do art. 2º desta Lei, o servidor deverá permanecer por um prazo mínimo equivalente ao dobro do período em que esteve recebendo o auxílio em efetivo exercício no cargo público, sob pena de ressarcir ao erário municipal todas as despesas realizadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do desligamento.

**Art. 8º** Perderá o direito ao Auxílio Financeiro na modalidade Indenização o servidor que:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar, semestralmente, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - for reprovado em disciplina ou módulo;
- IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- V - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados, ao seu órgão de efetivo exercício.

**Art. 9º** Os recursos necessários à cobertura dos cursos de pós-graduação decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei, serão aprovados, por decreto do Executivo, os modelos de formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro de Curso de Pós-graduação e Termo de Compromisso, as prioridades para a classificação dos candidatos e definidos os critérios para caracterizar o interesse público, a necessidade administrativa e a oportunidade.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de junho de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO